

1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos dos direitos de importação os seguintes insecticidas denominados:

Pós de Cooper.

Fluido de Cooper, V 2 Nicotina.

Específico Mac Dougall.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças e o da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Bolsa Agrícola

Portaria n.º 4:838

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, sob proposta do Conselho do Comércio Agrícola, de harmonia com o disposto nos artigos 2.º do decreto n.º 9:812, de 17 de Junho de 1924, e 1.º do decreto n.º 10:805, de 20 de

Maio de 1925, que no próximo futuro trimestre do corrente ano, e até resolução em contrário, continuem abolidas as sobretaxas de exportação a que estavam sujeitos os géneros designados na tabela aprovada por portaria n.º 4:279, de 19 de Novembro de 1924.

Manda ainda o Governo da República Portuguesa que no mesmo período, tendo em vista as necessidades do consumo, continue proibida a exportação das seguintes mercadorias: aves comestíveis (excepto pombos), carvão vegetal, legumes secos e ovos.

Continua permitida a exportação de lã preta fina e de lã churra, nos termos da portaria n.º 4:718, de 1 de Outubro de 1926.

Continua igualmente permitida a exportação de azeite para os mercados do Brasil e colónias portuguesas.

É permitida a exportação da cebola.

É permitida a exportação da batata para as colónias portuguesas e Brasil.

Se até o fim do referido trimestre se notar a alta dos preços ou escassez no mercado de qualquer dos géneros supra designados, poderá o Conselho do Comércio Agrícola propor o que julgar conveniente, a fim de regular a respectiva exportação de harmonia com a situação económica do País.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*—O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa*.